

Nº 21/2015/DFI/UOC/ACSS
DATA: 01-09-2015

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: ENTIDADES DO SNS, HOSPITAIS PPP E HOSPITAIS PRIVADOS

ASSUNTO: Regras de cálculo do financiamento pela realização de atos de colheita e transplante de órgãos e tecidos e o estabelecimento do circuito para a faturação dos processos abrangidos.

Com a publicação do Despacho n.º 7215/2015, de 23 de junho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, que reforça os montantes de financiamento para a colheita e a necessidade de introduzir alguns ajustamentos no que respeita ao modelo de distribuição das verbas referentes ao transplante, tendo em vista a sua uniformização a nível nacional, torna-se necessária a atualização da Circular Informativa n.º 3/2015/DFI/UOC/ACSS.

Desta forma e nos termos do disposto no n.º 2, do Despacho n.º 7215/2015, de 23 de junho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) é a entidade responsável pela atribuição de verbas, a título de subsídio extraordinário, pela realização de atos de colheita e transplante de órgãos e tecidos.

A presente circular tem como objetivo, informar as regras de cálculo do financiamento pela realização de atos de colheita e transplante de órgãos e tecidos e estabelece o circuito para a faturação dos processos abrangidos.

Assim:

1. No que se refere ao cálculo do financiamento pela realização de atos de colheita e transplante de órgãos e tecidos, informa-se o seguinte:
 - a) Relativamente aos formulários de comunicação de **Transplantes**:
 - i. As verbas indicadas nas alíneas f) g) h) i) j) k) e l), do n.º 1, do Despacho n.º 7415/2015, são atribuídas a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e de subsistemas e de acordo com o n.º 5, do mesmo, são asseguradas da seguinte forma:

- 90% com a realização do transplante;
- 10% com o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos no plano de atividades da entidade e validado pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST).

ii. A verba indicada na alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 7415/2015 [**Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado)**], é atribuída por órgão transplantado, devidamente, assinalado no respetivo formulário de transplantes, efetuados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e subsistemas, com exceção do transplante de medula e córnea, que não são financiados.

b) No que diz respeito aos formulários de comunicação de **Colheitas de Órgãos e Tecidos**:

i. A verba indicada nas alíneas c) d) e), do n.º 1, do Despacho n.º 7415/2015 é atribuída de acordo com o n.º 2.5, do mesmo e assegurada da seguinte forma:

- 85 % para a instituição onde se efetuou a colheita;
- 15 % para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita.

ii. No caso de participarem na colheita de órgãos, mais de uma equipa/hospital, os 15% da verba indicada nas alíneas c) d) e), do n.º 1, do Despacho n.º 7215/2015 é atribuída de acordo com a seguinte distribuição;

<i>Financiamento</i>				
<i>n Equipas de Colheita de Órgãos</i>	<i>Coefficiente por Equipa</i>	<i>Colheita Singular (750€)</i>	<i>Colheita Multiorgânica (1005€)</i>	<i>Colheita dadores em Paragem Cardiocirculatória (1125€)</i>
2 equipas	1/2 = 0,5	375,00 €	502,50 €	562,50 €
3 equipas	1/3 = 0,3333	249,98 €	334,97 €	374,96 €
4 equipas	1/4 = 0,25	187,50 €	251,25 €	281,25 €
5 equipas	1/5 = 0,2	150,00 €	201,00 €	225,00 €
6 equipas	1/6 = 0,1666	124,95 €	167,43 €	187,43 €

iii. Para a verba indicada no n.º 2, do Despacho n.º 7215/2015, atribuída ao Gabinete Coordenador de Colheita e Transplantação (GCCT) que coordenou a colheita, é considerado o número total de órgãos colhidos, por formulário.

iv. A verba indicada na alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 7215/2015 é atribuída de acordo com o n.º 2.5, do mesmo e assegurada da seguinte forma:

- 85% para a instituição onde se efetuou a colheita;
- 15% para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita.

v. No caso da colheita de vários tipos de tecidos, a verba indicada na alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 7215/2015, é atribuída de acordo com a seguinte distribuição;

Financiamento		
<i>n Tipos de Tecido x 350 €</i>	<i>Hospital onde se efetuou a colheita de Tecidos (85%)</i>	<i>Hospital / Equipa de colheita de Tecidos (15%)</i>
1 tipo de tecido = 350 €	297,5 €	52,5 €
2 tipos de tecido = 700 €	595,0 €	105,0 €
3 tipos de tecido = 1050 €	892,5 €	157,5 €
4 tipos de tecido = 1.400 €	1.190,0 €	210,0 €
5 tipos de tecido = 1.750 €	1.487,5 €	262,5 €

vi. No caso de colheita de mais duas peças de um mesmo tipo de tecido, acresce o pagamento de 50€ por cada peça adicional, de acordo com o seguinte:

Financiamento		
<i>n Peças de um mesmo Tipo de Tecido x 50 €</i>	<i>Hospital onde se efetuou a colheita de Tecidos (85%)</i>	<i>Hospital / Equipa de colheita de Tecidos (15%)</i>
até 2 peças de um mesmo tipo de tecido = 0 €	0,0 €	0,0 €
3 peças de um mesmo tipo de tecido = 50 €	42,5 €	7,5 €
4 peças de um mesmo tipo de tecido = 100 €	85,0 €	15,0 €
5 peças de um mesmo tipo de tecido = 150 €	127,5 €	22,5 €
n peças de um mesmo tipo de tecido = (n-2) x 50 €	(n-2) x 50 €*85%	(n-2) x 50 €*15%

- De acordo com o n.º 1, do Despacho n.º 7215/2015, a atribuição destas verbas destina-se aos estabelecimentos públicos ou privados autorizados a realizar atos de colheita e transplante, incluindo as entidades localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- De acordo com a Circular Normativa n.º 04/DCI, de 16/04/2004, da Direção Geral de Saúde e no âmbito da prestação de assistência médica a doentes evacuados provenientes dos PALOP, os transplantes realizados a cidadãos dos PALOP, são financiados pela ACSS.
- Relativamente ao circuito para a faturação dos processos abrangidos e no âmbito da Circular Normativa n.º 43/2012/CD:

a) A ACSS emite o número de compromisso:

i. Em face dos montantes apurados com base nos ofícios recebidos e validados pelo IPST, relativos aos processos de Colheita de Órgãos/Tecidos e Transplantes (de acordo com os novos formulários de comunicação em anexo);

ii. No caso do financiamento dos encargos com a colheita e transporte de células progenitoras hematopoiéticas, recorrendo aos registos internacionais de dadores e destinadas ao transplante de medula óssea em estabelecimentos hospitalares nacionais, de acordo com o Despacho da Ministra da Saúde n.º 25536/2000, de 16 de novembro, devendo os processos ser enviados à ACSS contendo:

- A autorização do Conselho de Administração do Hospital;
- As cópias das faturas de pagamento ao CEDACE e respetivas cópias das faturas dos registos internacionais de dadores.

iii. No caso do transporte por meios aéreos, resultante da atividade de colheita e transplante de órgãos, de acordo com o Despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 08 de junho de 1999, conjugado com a Circular Normativa n.º 3/2011/ASST, de 27 de abril, e em face dos montantes apurados com base na informação recebida relativa a estes processos, devidamente, instruídos junto do IPST e, após validação, enviados por essa entidade à ACSS;

b) A ACSS comunica o número de compromisso:

i. À entidade do SNS, e solicita o envio da respetiva fatura;

ii. Conforme o n.º 1, do Despacho n.º 7215/2015 e no caso dos Hospitais em regime de Parceria Pública Privada:

- À Administração Regional de Saúde (ARS), gestora do contrato, que deve indicar ao Hospital o número de compromisso, para que conste na fatura;
- Posteriormente, o Hospital envia a fatura para a ARS, que reencaminha para a ACSS e aguarda o reembolso.

c) Conforme o n.º 1, do Despacho n.º 7215/2015 e no caso das entidades privadas:

- À entidade privada, que deve incluir na fatura o número de compromisso;
- A entidade privada quando enviar a fatura, deverá anexar a certidão de quitação à segurança social e às finanças, bem como, a indicação do NIB para transferência bancária;

- d) As faturas deverão incluir, obrigatoriamente, o número de compromisso fornecido pela ACSS, sob pena de serem devolvidas.
- e) As faturas que sejam enviadas sem compromisso ou com compromisso inválido ou que ultrapasse o valor do compromisso emitido pela ACSS serão devolvidas.
5. Anexa-se matriz resumo da atribuição de verbas do Despacho n.º 7215/2015, de 23 de junho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.
6. É revogada a Circular Informativa n.º 3/2015/DFI/UOC/ACSS.
7. Por último, dá-se conhecimento dos **novos formulários de comunicação de Transplantes e Colheita de Órgãos/Tecidos** (em anexo à presente circular) que veem substituir os formulários, em vigor.
Estes formulários são obrigatórios para financiamento das verbas, nos termos do ponto 1, da presente circular.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)